



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

RESOLUÇÃO Nº 108/84 - FIXA REMUNERAÇÃO DE VEREADORES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA, do Estado do Espírito Santo: Faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu PROMULGO a seguinte:

R E S O L U Ç Ã O:

Art. 1º - Fica fixada a remuneração para Vereadores à Câmara Municipal de São Gabriel da Palha, ES., em Cr\$ 178.250,00 (cento e setenta e oito mil, duzentos e cinquenta cruzeiros), correspondente a Cr\$ 88.250,00 (oitenta e oito mil, duzentos e cinquenta cruzeiros) a parte fixa, e Cr\$ 90.000,00 (noventa mil cruzeiros) a parte variável.

§ 1º - O Vereador da Câmara Municipal de São Gabriel da Palha que não comparecer à Sessão ou comparecer e não participar da votação, não receberá a parte variável da remuneração.

§ 2º - No caso da Sessões Ordinárias e Extraordinárias não se realizarem por falta de QUORUM, os Vereadores presentes farão jús a remuneração da parte variável.

§ 3º - Nas Sessões Extraordinárias até o máximo de 04 por mês, o Vereador que não comparecer ou comparecer e não participar da votação, estará sujeito as mesmas condições do parágrafo primeiro.

Art. 2º - Para apuração da remuneração paga aos Vereadores, por Sessão, será dividida a parte variável pelo número de Sessões Ordinárias e Extraordinárias realizadas durante o mês.

Art. 3º - A fixação da remuneração dos Vereadores tem por base, a disposição contida no item II do art. 4º da Lei Complementar nº 25/75, de 02 de julho de 1975, combinado com o art. 2º e §§, art. 5º e art. 7º e parágrafo único, art, 9º da referida Lei complementar, respeitadas as modificações estabelecidas pelas Leis Complementares números 038/79, de 13 de novembro de 1979 e 045/83 de 14 de dezembro de 1983.